



EDITAL CONJUNTO FME/SME Nº 007/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O PROGRAMA CRIANÇA NA CRECHE

ANEXO V – REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO

1. TÍTULO DO PROJETO: PROGRAMA CRIANÇA NA CRECHE

2. PÚBLICO ALVO:

Crianças de 0 a 5 anos que residam no município de Niterói.

3. OBJETIVOS:

- Promover a educação como dever do Estado e direito de todos, conforme disposto no Art. 205 da Constituição Federal;
- Atender crianças de 0 a 5 anos de idade residentes nos bairros próximos à Unidade de Educação que forem encaminhadas pela FME/SME;
- Proporcionar um ambiente acolhedor à criança, onde o Binômio Cuidar e Educar seja indissociável e a construção do conhecimento se dê de forma integral, tendo como eixos norteadores as interações e brincadeiras (Resolução CNE/CEB nº 05/2009, expedida pelo Ministério da Educação);
- Orientar o trabalho pedagógico tendo como base os Referenciais Curriculares da Rede Pública Municipal de Educação de Niterói (Deliberação CME nº 046/2021);
- Realizar gestão em parceria, visando promover educação de qualidade para crianças de 0 a 5 anos, garantindo atendimento integral e gratuito;
- Promover ações que auxiliem no combate à evasão escolar, tendo em vista salvaguardar a garantia do direito da criança à educação e proteção ampla de sua cidadania, por meio de contato com os responsáveis legais das crianças, em caso de infrequência, para apuração dos motivos relacionados, e utilização de mecanismos de busca ativa e informação ao Conselho Tutelar e órgãos competentes, conforme disposto em legislação (Lei Federal nº 9.394/96 e alterações, Lei federal nº 13.803/19, Deliberação CME 038/2019 e Portaria SEMECT/FME nº 01/2019);
- Proporcionar vivências e experiências em que as crianças sejam compreendidas enquanto protagonistas e centro do planejamento curricular;
- Orientar sobre o acolhimento de crianças e familiares, proporcionando a inserção no ambiente escolar;
- Conferir documentação pedagógica, relatórios e demais registros referentes à vida escolar das crianças, bem como dar os devidos encaminhamentos e orientações que julgar necessárias;
- Acompanhar a elaboração dos relatórios avaliativos individuais, que devem ser preenchidos semestralmente, descrevendo o desenvolvimento da criança, considerando os pressupostos dos Referenciais Curriculares para Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Niterói;
- Orientar a realização dos Conselhos de Avaliação do Ciclo (CAP CI), que devem ser realizados semestralmente, bem como a escrita e envios de suas atas;
- Demais objetivos estabelecidos no Decreto Municipal nº 9.848/2006.

4. AÇÕES DE COLABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- Tornar público o edital de matrículas por meio de nossos canais de comunicação oficiais;
- Envio prévio do calendário oficial da Rede Municipal de Educação de Niterói, referente ao ano letivo de 2024 ao final do segundo semestre de 2023, para as creches comunitárias vinculadas ao ProCC;
- Análise dos Calendários encaminhados pelas creches em prazo previamente estabelecido por meio de ofício encaminhado pela Subsecretaria de Programas Educacionais Comunitários;
- Acompanhamento técnico-pedagógico do cumprimento da carga horária anual e do cumprimento de dias letivos, conforme a legislação vigente, por meio de visitas quinzenais;
- Garantir o diálogo com os Referenciais Curriculares da Rede Pública Municipal de Educação de Niterói por meio de formações;
- Realização de formação continuada abordando as temáticas relacionadas aos cotidianos das infâncias que se dão nos contextos da Educação Infantil: acolhimento, inserção, binômio cuidar-educar, autonomia, protagonismo infantil, criança como o centro do trabalho pedagógico, criação e imaginação, documentação pedagógica, proteção à primeira infância; interações, brincadeiras, criança e natureza, desemparedamento das infâncias, diversidade, inclusão, pressupostos dos Referenciais Curriculares da Rede Pública Municipal de Educação de Niterói, entre outros.
- Acompanhamento técnico-pedagógico dentro da perspectiva da Educação Inclusiva por meio de visitas, formações voltadas para as especificidades do público, realização de Plano Educacional Individualizado – PEI e do Portfólio (documentação pedagógica para acompanhamento do desenvolvimento da criança);
- Diálogo permanente com o Departamento de Alimentação Escolar;
- Formações com as Merendeiras sobre manipulação e preparo de alimentos;
- Visitas técnicas de inspeção nas cozinhas, refeitórios e depósitos onde ficam armazenados os gêneros alimentícios;
- Acompanhar cardápios, bem como sua disponibilização ao público;
- Organizar Cursos a longo e médio prazo, Jornadas, Mostras, reuniões mensais, visitas e formações a pedido, trocas de experiências, atendendo as demandas que emergem dos cotidianos da Educação Infantil.

5. AÇÕES PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO REALIZADAS PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- A Instituição deverá elaborar mensalmente prestação de contas, comprovando as despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, sendo avaliada em sua forma e conteúdo pela equipe administrativa do Programa Criança na Creche e pelo Controle Interno da Fundação Municipal de Educação de Niterói, conforme estabelece a Deliberação TCE-RJ nº 277/2017;
- O quantitativo de alunos atendidos será informado mensalmente por meio do Mapa Estatístico, a ser enviado impreterivelmente até o quinto dia útil de cada mês, com relação nominal, agrupados por grupo de atendimento. Cabe à Instituição também manter em dia as informações enviadas ao Censo Escolar do INEP e a organização dos fichários dos alunos, que devem ficar à disposição da FME/SME para supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação;
- O oferecimento de alimentação seguirá o cardápio fornecido pelo Departamento de Alimentação Escolar da FME e será registrado no Mapa de Merenda, a ser encaminhado a este departamento até o quinto dia útil de cada mês;
- A qualificação dos membros da equipe técnico-pedagógica atenderá aos requisitos mínimos estabelecidos pela Deliberação CME nº 039/2019. As atividades realizadas nos projetos pedagógicos serão encaminhadas por meio do Relatório de Execução do Objeto, documento anexo ao Relatório Mensal de Execução Financeira, até o quinto dia útil de cada mês e deverá estar em conformidade com os comprovantes das despesas, para posterior avaliação da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Programa Criança na Creche;
- A Instituição se compromete a prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações, bem como permitir o acesso aos espaços utilizados para a execução desta parceria de membros da equipe técnico-pedagógica do Programa Criança na Creche e da Comissão de Monitoramento e Avaliação Instituída pela FME.

6. INDICADORES E METAS:

- Atendimento da primeira infância, no ano letivo de 2024, com oferecimento de vagas, previamente estabelecidas, por meio de processo público de edital de matrícula.
 - Fonte de Verificação: Mapa Estatístico mensal, Censo Escolar, Visitas de verificação in loco realizadas pelo gestor da parceria e pela equipe técnico-pedagógica;
 - Período de aferição: mensal;
 - Mínimo exigido: manter preenchidas pelo menos 90% das vagas oferecidas.

- Cumprir carga horária diária de 09 horas, horário integral/diurno, conforme estabelecido pelas diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil (artigo 5º, § 6º), pela LDB (Lei 9.394/1996 e alterações), atingindo carga horária mínima anual de 800h, distribuídas em no mínimo 200 dias de trabalho educacional.
 - Fonte de Verificação: Mapa Estatístico mensal, Documentação Pedagógica (relatórios, portfólios, diários de classe, etc.);
 - Período de aferição: mensal;
 - Mínimo exigido: 100% da carga horária proposta.

- Proporcionar à primeira infância, educação de qualidade, com proposta pedagógica que busque o desenvolvimento integral da criança, tendo como eixo norteador as interações e brincadeiras, respeitando princípios do pluralismo de ideias e as concepções pedagógicas, conforme art. 9 da Deliberação CME nº 039/2019.
 - Fonte de Verificação: Avaliação e revisão contínua do PPP (Projeto Político Pedagógico), regimento interno, documentos que atestem os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança;
 - Período de aferição: mensal;
 - Mínimo exigido: Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção mesmo para o acesso ao ensino fundamental (Lei nº 9394/96, art. 31, Inciso I).

- Oferecer alimentação balanceada com cardápio elaborado por nutricionistas, visando um programa de educação alimentar e bem-estar integral das crianças.
 - Fonte de Verificação: Mapa de Merenda mensal apresentado ao setor de alimentação escolar da FME e acompanhamento pelas Nutricionistas e pela COESE (Coordenadoria Especial de Supervisão Escolar);
 - Período de aferição: mensal;
 - Mínimo exigido: 04 refeições diárias.

- Buscar a qualificação profissional, além da formação mínima exigida, dos profissionais que atuarão no atendimento da Educação Infantil, com formação/habilitação de docentes e gestores de acordo com a Deliberação CME 039/2019 (cap. 5, art. 12), por meio de formações continuadas oferecidas pela Fundação Municipal de Educação de Niterói em parceria com universidades públicas e demais setores da SME.
 - Fonte de Verificação: Fichas de inscrição e listas de presença das formações oferecidas;
 - Período de aferição: mensal;
 - Mínimo exigido: 80% de participação nas vagas oferecidas pela FME/SME.

7. RECURSOS HUMANOS

A equipe de funcionários contratados pela Organização da Sociedade Civil deve respeitar a formação profissional mínima exigida nos incisos XI a XIV do item 8.2.4 deste Edital para os cargos informados, além de manter a modulação abaixo informada:

CARGO
01 Diretor por creche – com carga horária de 40h semanais
01 Pedagogo por creche – com carga horária de 20h semanais, no mínimo, mas devendo atender a creche nos dois turnos
Professor 20h (Conforme Deliberação CME - 039/2019) em cada turno (Manhã e Tarde)
Auxiliar de Educação Infantil (Conforme Deliberação CME - 039/2019)
01 Lactarista por creche que atenda berçário
01 Auxiliar Administrativo (Opcional)

MODULAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DE APOIO NAS CRECHES		
Nº de Crianças	Merendeiras	Aux. de Serv. Gerais
0 - 50	1	1
51- 100	2	2
101 - 199	3	3
A partir de 200	4	4

8. VALOR DE REFERÊNCIA

Faixa - Crianças Matriculadas	Berçário	2 a 5 anos
1 - Até 50 crianças	R\$ 1.097,27	R\$ 983,99
2 - Até 80 crianças	R\$ 827,30	R\$ 812,33
3 - Até 100 crianças	R\$ 761,18	R\$ 754,42
4 - Até 150 crianças	-----	R\$ 596,81
5 - Até 200 crianças	-----	R\$ 535,59
6 - A partir de 201 crianças	-----	R\$ 526,58

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A instituição deverá fazer o encaminhamento mensal do Relatório de Execução Financeira ao Programa “Criança na Creche”, nos moldes do Anexo VIII – Manual de Aplicação e Prestação de Contas, sendo sua verificação de adimplência indispensável à liberação de cada repasse mensal.

A instituição deverá fazer o encaminhamento, até o prazo de 90 (noventa) dias após o final de cada exercício financeiro ou ao final da parceria, do Balancete acumulado, Balanço Patrimonial, Relatório Anual de execução do objeto, Conciliação bancária e demais documentos que fazem parte da prestação de contas anual, sendo sua aprovação indispensável à continuidade da parceria, conforme Deliberação TCE/RJ nº 277/17 - Anexo VIII.

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros serão repassados mensalmente para que as ações sejam desenvolvidas pela Instituição, sob a condição da tempestividade no dever de prestar contas do mês anterior, seguindo Cronograma de Desembolso informado no Plano de Trabalho